

O Processo de Enfermagem: avanços com a nova resolução do COFEN

The Nursing Process: advances with the new COFEN resolution

El Proceso de Enfermería: avances con la nueva resolución del COFEN

Diego Dias de Araújo¹ 

Em 17 de janeiro de 2024, foi publicado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) a Resolução Cofen nº 736 que “Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem (PE) em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem”⁽¹⁾. A referida resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução Cofen nº 358/2009, a qual dispunha “Sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a implementação do PE em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências”⁽²⁾.

Destaca-se que a nova Resolução aborda exclusivamente sobre o Processo de Enfermagem. Este, é um importante marco, pois, o recorte temporal do desenvolvimento do conceito de SAE, indica a dinâmica de sobreposição com o PE, os tratando como sinônimos e dificultando o entendimento. Entretanto, os conceitos de SAE e PE são distintos do ponto de vista teórico-conceitual e operacional⁽³⁾.

A Resolução nº 358 de 2009 considerava que a SAE deveria organizar o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do PE⁽²⁾. Percebe-se, que a mesma não define conceitualmente e nem operacionalmente o que é a SAE, o método, o pessoal e os instrumentos. A SAE reúne predicados que lhe caracterizam como um campo de conhecimento relacionado à gestão e/ou à administração dos serviços de enfermagem. Trata-se de uma customização da enfermagem brasileira referente ao modo de organizar os serviços de enfermagem e geri-los⁽⁴⁾.

Particularmente pelo frágil consenso sobre seus elementos estruturais e definições de SAE,

¹Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.
Autor correspondente: Diego Dias de Araújo. E-mail: diego.araujo@unimontes.br

um estudo prévio aponta que o conceito de SAE, ainda hoje, permanece como parcialmente maduro, apresentando atributos próprios gerenciais/organizativos e múltiplas definições, implicando no estado atual do conceito como evasivo e confuso⁽⁵⁾.

Já o PE, conceito internacionalmente reconhecido, representa o modo de fazer enfermagem, o modo de empregar o conhecimento científico na prática clínica da profissão. É um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional⁽²⁾. É um método que direciona o pensamento crítico e o julgamento clínico do Enfermeiro conduzindo a equipe de enfermagem para o cuidado à pessoa, família, coletividade e grupos especiais. Organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, sendo elas: Avaliação de Enfermagem, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento de Enfermagem, Implementação de Enfermagem e Evolução de Enfermagem⁽¹⁾.

A Resolução Cofen nº 736/2024 determina que o PE deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si. Da mesma forma, os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas⁽¹⁾.

Quanto as etapas do PE, aponta-se a atualização da nomenclatura de algumas etapas para melhor adequação à prática clínica e à terminologia científica. A primeira etapa passa a ser denominada de Avaliação de Enfermagem, termo que suporta melhor todo o processo de avaliação para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática. A última fase como Evolução de Enfermagem, termo rotineiramente utilizado na prática pelos profissionais de enfermagem⁽¹⁾.

Destaca-se também, o detalhamento da terceira etapa de Planejamento de Enfermagem com passos para a realização do plano assistencial e a quarta etapa de Implementação de Enfermagem a qual presume que as intervenções, ações e atividades previstas no planejamento assistencial podem ser apoiadas nos seguintes padrões: Padrões de cuidados de Enfermagem, Padrões de cuidados Interprofissionais e Padrões de cuidados em Programas de Saúde⁽¹⁾.

A nova Resolução ainda marca as responsabilidades da equipe de Enfermagem e promove mudanças em aspectos relativos a gestão da assistência e à documentação do PE pelos membros da equipe. O registro do PE deve ser realizado formalmente no prontuário do paciente, por meio físico ou eletrônico e deve-se checar à execução da prescrição de enfermagem⁽¹⁾.

Além disso, estimula que os profissionais de enfermagem bem como as instituições de saúde devem buscar os meios necessários para a capacitação/qualificação na utilização do PE e o ensino e formação contínua no nível médio, graduação e pós-graduação, aos quais devem ser contempladas

temáticas que favoreçam a qualificação dos profissionais para a implementação do PE⁽¹⁾.

Como principais avanços, na Resolução Cofen nº 736 destaca-se: trata-se exclusivamente do Processo de Enfermagem; atualização da nomenclatura da primeira etapa – Avaliação de Enfermagem, detalhamento e esclarecimento da terceira etapa – Planejamento de Enfermagem e da quarta etapa – Implementação de Enfermagem e revisão da última etapa que passa a ser designada de Evolução de Enfermagem. Demarca as atribuições da equipe de Enfermagem quanto a colaboração, documentação do PE e checagem da prescrição de enfermagem, além de estimular que profissionais de enfermagem bem como as instituições de saúde busquem meios de capacitação/qualificação para utilização do PE e de que devem ser contempladas temáticas sobre o PE na formação de profissionais em nível médio, graduação e pós-graduação⁽¹⁾.

A Resolução Cofen nº 736 permite avanços para a prática de Enfermagem no contexto brasileiro, sendo primordial a ampla divulgação e capacitação dos profissionais de enfermagem para a implementação do PE.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN-736/2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Brasília; 2024. [cited 2025 Abr. 02]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Resolucao-Cofen-no-736-2024-Dispoe-sobre-a-implementacao-do-Processo-de-Enfermagem-em-todo-contexto-socioambiental-onde-ocorre-o-cuidado-de-enfermagem.pdf>
2. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN-538/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Brasília; 2009. [cited 2025 Abr. 02]. Available from: [cofen.gov.br/wp-content/uploads/2009/10/RESOLUCAO-358-2009.pdf](https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2009/10/RESOLUCAO-358-2009.pdf)
3. Barros ALBL de, Lucena A de F, Moraes SCR, Brandão MAG, Almeida M de A, Cubas MR, et al. Nursing Process in the Brazilian context: reflection on its concept and legislation. Rev Bras Enferm [Internet]. 2022 [cited 2025 Abr. 02];75(6):e20210898. Available from: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0898>
4. Santos GLA, Valadares GV. Systematization of Nursing Care: seeking defining and differentiating theoretical contours. Rev esc enferm USP [Internet]. 2022 [cited 2025 Abr. 02];56:e20210504. Available from: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2021-0504>
5. Souza JF de, Zaccaro KRL, Brandão AP da CL, Primo CC, Santana RF, Brandão MAG. Systematization of Nursing Care: how did the concept mature?. Rev Bras Enferm [Internet]. 2023 [cited 2025 Abr. 02];76(3):e20220464. Available from: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2022-0464>